ESTATUTO XVI AGO

PREÂMBULO

São valores que norteiam o Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público a independência, a transparência, o apartidarismo e a democracia.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SINASEMPU - é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, representativa dos servidores efetivos do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, com sede jurídico-administrativa na cidade de Brasília.

Parágrafo Único. A base territorial do Sindicato abrange todo o território nacional, sendo dividida em Seções Sindicais, dotadas de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos deste Estatuto.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00008330 em 07/02/2013.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 2º. São objetivos do Sindicato:

I - representar politicamente a categoria de servidores do Ministério Público da União perante os órgãos da administração e execução do M.P.U. e Poderes da República Federativa do Brasil;

II - representar administrativamente a categoria de servidores do Ministério Público da União perante o Procurador-Geral da República e as demais autoridades da Instituição em qualquer unidade da federação, nas questões de interesse geral da categoria ou individual de seus sindicalizados;

III - promover a defesa administrativa dos interesses gerais da categoria e individuais de seus sindicalizados e representar judicialmente os seus filiados, atuando inclusive, como substituto processual, exceto em caso de improbidade administrativa da gestão sindical;

IV - incentivar a organização dos servidores do Ministério Público da União nas Seções Sindicais;

V - propiciar a integração sociocultural dos servidores do Ministério Público da União e de seus dependentes;

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

VI – Promover a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria perante órgãos internacionais.

Art. 3º. São prerrogativas do Sindicato:

I - defender os direitos e encaminhar as reivindicações da categoria dos servidores do Ministério Público da União, contemplando as especificidades de sua realidade nos distintos locais de trabalho;

II - representar a categoria em congressos, conferências e encontros, em qualquer âmbito;

III - estabelecer contribuições sociais de acordo com a lei e as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

IV - filiar-se, nos termos deste estatuto, a organizações sindicais ou congêneres nacionais ou internacionais, desde que de natureza democrática.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000081330 em 07/02/2013.

Art. 4º. São instâncias do SINASEMPU:

I - Assembleia Geral Nacional;

II - Diretoria Executiva Nacional Colegiada;

III – Assembleia Geral Seccional;

IV – Diretoria Seccional;

V – Assembleia por local de trabalho;

VI – Representante por Local de Trabalho;

VII – Consulta Eletrônica aos Servidores.

§1º A consulta eletrônica aos servidores deverá ser realizada obrigatoriamente para as discussões salariais e facultativamente em outros assuntos que a DEN entender.

§ 2º – A consulta eletrônica também será obrigatória atendendo ao pedido de 10% dos sindicalizados, em 5 (cinco) Unidades da Federação, devendo ser realizada em até 30 (trinta) dias após a protocolização do pedido.

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

§ 3º O resultado da enquete eletrônica vincula às ações da DEN, desde que se alcance o quórum de participação 30% dos filiados, por maioria.

Art. 5º. São órgãos de Fiscalização e Assessoramento do SINASEMPU:

I - Conselho Fiscal Nacional, no âmbito Nacional;

II - Conselho Fiscal Seccional, no âmbito das Seções Sindicais;

III - Conselho Nacional de Ética.

CAPITULO I
ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

Art. 6°. A Assembleia Geral Nacional é a instância máxima de deliberação do Sindicato, sendo composta por:

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

I - delegados de Base;

II - membros da Diretoria Executiva Nacional;

III - membros do Conselho Fiscal Nacional;

IV - membros do Conselho Nacional de Ética;

V - filiados.

§1° - A todos é assegurado o direito de voz, sendo, contudo, privativo daqueles relacionados no inciso I, o direito ao voto.

§2° - É vedado a todos os delegados participar de votações em que tenham interesse pessoal direto e àqueles que integrem as instâncias deliberativas do Sindicato, votar na apreciação de suas próprias contas;

§3° - O Presidente da Mesa Diretora terá apenas direito de voz, votando somente para desempate das votações.

§4° - A eleição dos delegados de base dar-se-á por votação eletrônica no âmbito do respectivo Estado e será disciplinada, no que couber, pelo Regulamento Eleitoral. O custeio relativo à participação do delegado de base na assembleia geral estará condicionada à assinatura de termo de compromisso e o envio do mesmo a sede do SINASEMPU.

§5° - No caso de renúncia ou impedimento justificado do delegado de base eleito, apresentado por documento escrito, a vaga será preenchida pelo candidato que obteve

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

o maior número de votos sucessivamente, no prazo e formas previstos no edital de convocação da eleição.

§6º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre no último quadrimestre do ano, na unidade da federação determinada na assembleia anterior, observados os aspectos de logística, infraestrutura e financeiro.

Art. 7º. As decisões das Assembleias convocadas para decidir a respeito de alteração do Estatuto ou extinção do Sindicato serão nulas, quando não convocadas na forma prevista neste Estatuto.

Art. 8º. Compete às Assembleias Gerais:

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Prova arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

I - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos do SINASEMPU;

II - deliberar sobre a exclusão de filiados, nos termos deste Estatuto;

III - decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões das demais instâncias do SINASEMPU;

IV - estabelecer contribuição financeira extraordinária aos filiados do SINASEMPU, desde que tal proposta conste da pauta de convocação;

V - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;

VI - examinar e aprovar os relatórios financeiros e as previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva;

VII - elaborar e aprovar o Regulamento Eleitoral mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Delegados credenciados;

VIII - destituir individualmente membros da Diretoria Nacional ou a Diretoria Nacional coletivamente, nos termos deste Estatuto, garantida a ampla defesa;

IX - votar o parecer sobre as contas da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, apresentado pelo Conselho Fiscal Nacional, em conformidade com o Título V deste Estatuto;

Seção I
Assembleia Geral Ordinária

Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente sempre no último quadrimestre, em Brasília-DF, devendo ser convocada pela Diretoria Executiva Nacional Colegiada, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

Art. 10. As resoluções da Assembleia Geral Ordinária são irretratáveis, só podendo ser alteradas por outra Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. As resoluções a que se refere o Caput serão tomadas pela maioria simples dos delegados de base credenciados na Assembleia Geral.

Art. 11. Para instalação dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, a mesa provisória será presidida por um dos integrantes da Diretoria do Sindicato e composta pelos demais membros da mesma. No momento da instalação dos trabalhos o presidente da mesa provisória declarará o número de Delegados credenciados.

§1º - O credenciamento de Delegados é o ato que os habilita a participar das votações da Assembleia Geral e antecede sua abertura, de acordo com cronograma específico.

§2º - O primeiro ato da Mesa provisória, após a abertura da Assembleia Geral Ordinária será o encaminhamento do processo de composição da Mesa definitiva, que passará a conduzir os trabalhos daí em diante.

§3º - Em qualquer momento durante a realização dos trabalhos, poderá ser encaminhado pedido de destituição da mesa, por escrito, mediante requerimento de pelo menos dois terços dos delegados credenciados na Assembleia Geral Ordinária.

§4º - O pedido de destituição da mesa terá precedência sobre qualquer questão ou encaminhamento devendo ser imediatamente submetido à plenária.

§5º - Destituída a Mesa, um dos integrantes da Diretoria do Sindicato conduzirá provisoriamente os trabalhos para eleição da nova Mesa.

Art. 12. Os delegados de base serão eleitos na seguinte proporção: Cada Estado poderá enviar 01 (um) delegado de base por Ramo existente no Estado e mais 01(um) delegado para cada 50 (cinquenta) filiados no Estado.

§ 1º - Na hipótese de não haver delegado eleito em um dos Ramos existentes no estado, a vaga respectiva será acrescentada ao quantitativo de vagas da eleição proporcional.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

§ 2º - Aplica-se aos filiados do SINASEMPU lotados no Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o previsto no caput deste artigo.

Seção II
Assembleia Geral Extraordinária

Art. 13. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada até 45 (quarenta e cinco) dias após sua solicitação.

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pela Diretoria Executiva Nacional Colegiada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 14. Aplicam-se à Assembleia Geral Extraordinária todas as disposições deste Estatuto relativas à Assembleia Geral Ordinária, desde que sejam compatíveis com as disposições desta seção.

Art. 15. A Diretoria Executiva Nacional Colegiada do Sindicato deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando da deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros titulares.

§1º - A Diretoria Executiva Nacional Colegiada fica obrigada a convocar Assembleia Geral Extraordinária por solicitação escrita de mais de 2/3 (dois terços) das Diretorias Seccionais, ou por solicitação escrita do Conselho Fiscal Nacional, ou ainda, por requerimento subscrito por 15% (quinze por cento) do total dos filiados do SINASEMPU.

§2º - O previsto no caput deste artigo dar-se-á por manifestação escrita dos membros, sem que para isso seja necessário reunir a Diretoria.

Cartório de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL COLEGIADA
Seção I
Composição e Competência

Art. 16. A Diretoria Executiva Nacional Colegiada é o órgão executivo do SINASEMPU e será exercida por um Colegiado composto de 07 (sete) membros efetivos e de três suplentes.

Art. 17. Somente poderá se candidatar a cargo da Diretoria o servidor de carreira filiado há pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 18. São atribuições da Diretoria Executiva Nacional:

I - representar o Sindicato perante todas as entidades públicas e privadas;

II - fixar em conjunto com as demais instâncias do sindicato as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e deliberações da categoria representada;

V - apresentar trimestralmente relatórios financeiros e patrimoniais;

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

VI - representar o sindicato nas negociações e dissídios junto à Administração Pública em geral, especialmente MPU;

VII - Reunir-se em sessão ordinária a cada quatro meses, ou sempre que necessário quando convocada pela maioria da Diretoria Nacional Colegiada, mediante requerimento, por escrito, de qualquer um dos diretores, a ser deliberado pela DENC, devendo ser o requerimento e a deliberação disponibilizados no site;

VIII - aprovar as propostas discutidas por maioria simples de votos;

IX - elaborar o plano anual de ação sindical que deverá conter as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato e as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo.

X - avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;

XI - zelar pelo cumprimento integral dos acordos e dissídios e outras questões de interesse da categoria;

XII - visitar periodicamente os locais de trabalho, levantando problemas e organizando e/ou informando os trabalhadores;

Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

XIII - ordenar as despesas;

XIV - praticar todos os atos necessários à boa administração do sindicato, nos termos das resoluções das assembleias e regulamentos do sindicato.

Art. 19. A diretoria, como primeiro ato após a posse, reunir-se-á e designará dois diretores, sendo pelo menos um residente na cidade sede do sindicato, para executarem as atribuições de gestão, tais como assinar cheques e contratos.

§1º - A designação de que trata o caput poderá ser alterada por deliberação da diretoria a cada 3 meses, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

§2º - A licença para exercício de mandato classista será exercida por qualquer dos membros da diretoria colegiada e será designado por ato formal assinado pela maioria simples dos membros.

Art. 20. Revogado

Art. 21. Revogado

Art. 22. Revogado

Art. 23. Revogado

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

Art. 24. Revogado

Art. 25. Revogado

Art. 26. Revogado

Art. 27. Revogado

Art. 28. Revogado

Art. 29. Revogado

Art. 30. Revogado

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

Seção I
Mandato

Art. 31. O mandato da Diretoria, em qualquer cargo, é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e, para mandato imediatamente consecutivo, apenas 1 (uma) vez.

Art 32. O Suplente assumirá o cargo quando:

I - ocorrer vacância do cargo;

II - ocorrer impedimentos ou afastamentos justificados;

Parágrafo Único. Considera-se vacância do cargo: impedimento do exercente; aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; renúncia do mandato; perda do mandato; falecimento.

CAPÍTULO III
DAS SEÇÕES SINDICAIS

Art. 33. A Seção Sindical é a menor unidade da estrutura organizacional do Sindicato, a qual terá como base um Estado, o Distrito Federal ou um Território.

§1° - A Seção Sindical organizará seu Regimento Interno, desde que não contrarie o presente Estatuto, o Regulamento Administrativo do SINASEMPU e o Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais.

§2º - Apresentados os documentos necessários à regularização da Seção Sindical, a Diretoria Nacional efetuará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a análise destes, e, constatando-se a regularidade com as normas desse Estatuto, registrará, incontinente,

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

a Seção Sindical e providenciará os repasses financeiros, após ter sido descontado da receita total o percentual destinado ao Fundo de Reserva e ao Fundo de AGO.

Art. 34. Será repassado a cada Seção Sindical, mensalmente, o valor equivalente a 1,0% (um por cento) da arrecadação nacional do SINASEMPU, obedecidos os seguintes princípios:

§1º - Nenhuma Seção Sindical terá repasse inferior a 1% da arrecadação nacional do SINASEMPU, descontado o fundo de reserva e o fundo de AGO.

§ 2° - O repasse previsto neste artigo não será inferior a 27% (vinte e sete por cento) da arrecadação local da Seção Sindical, nem superior a 8 % (oito por cento) da arrecadação nacional, sempre descontado o fundo de reserva e o fundo de AGO.

§ 3º - A Diretoria Executiva Nacional Colegiada estará autorizada a proceder ao resgate de 100% dos valores em contas correntes e aplicações financeiras das Seções Sindicais que permanecerem sem Diretoria Seccional pelo prazo superior a 12 (doze) meses. No mês anterior a AGO será autorizada a proceder ao resgate de 70% dos valores ali verificados, caso em que serão destinados para aplicação no fundo de AGO. Seja assegurado, quando do referido repasse, aporte financeiro para aquela seccional que tenha planejamento para eventos nos 3 meses subsequentes ao repasse.

§ 4º - Fica condicionado o repasse à apresentação do Plano Anual de Trabalho – PAT, ratificado em Assembleia Geral Seccional, no qual deverão estar relacionadas as atividades a serem desenvolvidas durante o respectivo ano. O prazo para apresentação será até o mês de março do ano corrente, após o qual, a qualquer momento poderá ser apresentado, todavia sem direito aos valores retroativos.

Art. 35. A Diretoria da Seção Sindical e/ou Conselho Fiscal Seccional serão compostos, paritariamente, por servidores representantes de cada Ramo do Ministério Público da União no Estado.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
[illegible] sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

Parágrafo Único. Caso algum ramo do MPU não indique representante, as vagas serão preenchidas pelos demais Ramos.

Art. 36. São atribuições da Diretoria Seccional:

I - representar os servidores da base territorial na qual for eleita;

II - requerer, fundamentadamente, auxílio financeiro do Sindicato para participação nas Assembleias Gerais e para o desempenho de suas atividades em sua base territorial;

III - representar administrativamente os servidores da base junto a quaisquer órgãos da estrutura do MPU no seu Estado;

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

IV - requerer a visita de um Diretor do Sindicato nos casos em que a atuação da Diretoria Seccional não estiver obtendo resultados junto aos responsáveis administrativos dos órgãos a que pertencem os servidores do MPU, no âmbito de sua base;

V – enviar à Diretoria Executiva Nacional Colegiada para contabilização e posterior análise pelo Conselho Fiscal Nacional, ou Conselho Fiscal Seccional, onde houver, prestação de contas de toda a movimentação financeira e patrimonial, até o último dia do mês subsequente com a divulgação aos filiados;

VI - visitar as unidades dos órgãos do MPU no âmbito de sua base e providenciar a integração e participação dos servidores no Sindicato;

VII - elaborar plano de atividades para o semestre, incluindo as atividades de âmbito nacional deliberadas pelos demais órgãos do SINASEMPU;

VIII - ficam dispensadas do inciso anterior as Seções Sindicais que fazem a contabilidade pelo contador da Nacional;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

IX - celebrar convênios, contratos e parcerias em nível Estadual.

Art. 37. As atribuições previstas no artigo anterior serão disciplinadas pelo Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais e complementadas pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 38. As seções sindicais, objetivando o cumprimento de seu papel institucional, ficam autorizadas à aquisição de bens imóveis e veículos automotores, desde que justificada a necessidade e mediante autorização expressa dos Conselhos Fiscais Estaduais e Nacional, referendada em Assembleia Geral Seccional.

Art. 39. A Assembleia Geral Seccional é a instância máxima de deliberação das Seções Sindicais, sendo composta por:

I - filiados na aérea de atuação da Seção Sindical;

II - Diretoria Seccional;

III - Conselho Fiscal Seccional.

Art. 40. O Regimento Interno da Seção Sindical disporá, dentre outros temas, obedecidos princípios estabelecidos no presente Estatuto, sobre sua organização, formas de convocação da Assembleia Geral e competências dos diretores seccionais.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIAS LOCAIS

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

Art. 41. A Assembleia Local é instância ordinária de consulta e deliberação da categoria, nos termos e limites estabelecidos neste estatuto, sendo composta por:

I - filiados lotados na respectiva Unidade do MPU;

II - demais filiados ao sindicato;

III - não filiados;

§1º - A todos é assegurado o direito de voz, sendo, contudo, privativo daqueles relacionados no inciso I, o direito ao voto.

§2º - Em se tratando de tema de interesse Geral da categoria, com previsão na convocação, é facultado o registro de votação com a participação de todos os presentes, sem prejuízo do registro do resultado com a votação exclusiva daqueles constantes no inciso I.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

§3º - As assembleias locais podem ser convocadas:

I - pela Diretoria Colegiada;

II - por requerimento subscrito por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos filiados ao sindicato;

III - pelo representante por local de trabalho;

IV - por requerimento subscrito por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos filiados na Unidade;

Art. 42. Havendo mais de uma Unidade do MPU no Município as Assembleias Locais poderão ser realizadas em conjunto, obedecidos aos critérios de convocação estabelecidos no artigo anterior.

Art. 43. Compete às Assembleias Gerais discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, nos termos deste estatuto e da convocação.

CAPÍTULO V
REPRESENTANTE POR LOCAL DE TRABALHO – RLT

Art. 44. O Representante por Local de Trabalho é o representante do sindicato na sua respectiva Unidade de lotação no MPU, nos termos e limites estabelecidos neste estatuto.

Art. 45. Em todas as Unidades do MPU haverá um RLT.

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

Art. 46. O RLT será eleito em Assembleia Local e o termo final do seu mandato será trinta dias após a posse da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único. O RLT poderá der substituído a qualquer tempo por decisão, em assembleia local, de 2/3 dois terços dos filiados da respectiva Unidade do MPU.

Art. 47. Compete ao RLT:

I - a mobilização e organização das atividades do sindicato no âmbito de sua Unidade;

II - a convocação das Assembleias Locais;

III - o acompanhamento das demandas sindicais em sua Unidade, em conjunto com a Diretoria Colegiada;

IV - praticar todas as atividades sindicais decorrentes das deliberações das instâncias do sindicato.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

CAPÍTULO V
DOS FILIADOS

Art. 48. Serão admitidos como sindicalizados do SINASEMPU os servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas integrantes do Quadro Permanente do Ministério Público da União em qualquer Unidade da Federação.

Parágrafo Único. O preenchimento da ficha de filiação, contendo declaração de que o pretendente é integrante do Quadro Permanente do MPU, é requisito essencial para aquisição da condição de sindicalizado, ensejando o desconto em folha de contribuição mensal e das demais contribuições instituídas.

Art. 49. São direitos dos filiados respeitados às restrições previstas neste Estatuto:

I - votar, sem carência, para qualquer cargo; e ser votado para qualquer cargo do SINASEMPU, nos termos deste Estatuto;

II - receber assistência, assessoramento e benefícios do SINASEMPU;

III - participar de todas as atividades do SINASEMPU;

IV - participar, em seu Estado, das discussões e assembleias para deliberação de assuntos a serem discutidos na Assembleia Geral;

V - apresentar suas reivindicações às instâncias do SINASEMPU;

VI - encaminhar teses e propostas para apreciação nas Assembleias Gerais;

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

VII - recorrer, na forma deste Estatuto e Regulamentos, das decisões emanadas dos órgãos deliberativos do sindicato, exceto Assembleia Geral;

VIII - exigir prestação de contas da Diretoria Nacional e da Seção Sindical, quando não prestadas nas formas e nos prazos previstos neste Estatuto;

IX - solicitar, por escrito, esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do Sindicato.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

Art. 50. São deveres dos filiados:

I - cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

II - seguir as decisões emanadas das instâncias deliberativas do SINASEMPU.

III - pagar, pontualmente, a contribuição mensal e as contribuições extraordinárias estipuladas pela Assembleia Geral;

IV - quitar as obrigações oriundas dos convênios promovidos pelo Sindicato, e que tiver aderido, pela forma estipulada nos regulamentos específicos;

V - prestigiar o Sindicato por todos os meios disponíveis e propagar o espírito sindical entre os integrantes da categoria.

§1° - No caso de descumprimento dos incisos III e IV serão cobrados juros de mora e multa sobre o valor devido, além da impossibilidade de uso dos benefícios oferecidos pela seção sindical ou sindicato nacional, enquanto não for paga a dívida.

§2° - Se o previsto no parágrafo anterior ocorrer duas vezes no semestre, o filiado poderá perder o gozo dos seus direitos por prazo não superior a 06 (seis) meses.

§3° - Para as obrigações restritas à Seção Sindical, o regulamento desta poderá prever outras penalidades, desde que não fira este Estatuto.

§4° - As penalidades serão resolvidas pela Diretoria Seccional, garantida a plena defesa do filiado, cabendo recurso à Assembleia Geral Seccional, o qual terá efeito suspensivo.

Art. 51. Os sindicalizados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações assumidas pelo Sindicato, que tem personalidade jurídica própria.

TÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As eleições para renovação da Diretoria Executiva Nacional Colegiada e das Diretorias Seccionais realizar-se-ão, simultaneamente, a cada 02 (dois) anos, nos prazos e na forma do Regulamento Eleitoral.

§1° - As eleições deverão ser realizadas em todas as unidades do MPU e CNMP, nos termos do Regulamento Eleitoral.

§2° - O sistema de votação, nos termos de Regulamento Eleitoral, assegurará a mais ampla participação dos filiados, a transparência, especialmente com a facilitação da auditagem do processo, a agilidade e a economicidade.

§3° - O processo eleitoral, nos termos do Regulamento específico, deve ter sua conclusão prevista para, no máximo, um mês antes do termino do mandato anterior.

1º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Protocolo e Mantido cópia microfilmada
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

§4° - A posse da diretoria ocorrerá no primeiro dia após o encerramento do mandato anterior.

§5° - Aplica-se às diretorias seccionais o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 53. Na hipótese de anulação das eleições, em decorrência de recurso formalizado nos termos do Regulamento Eleitoral, em razão de irregularidades, caso fortuito ou força maior, a Comissão Eleitoral providenciará a realização de outra eleição 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, nos termos do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único. As despesas para a organização do processo eleitoral serão custeadas pelo SINASEMPU, nos termos do Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 54. A Comissão Eleitoral Nacional será eleita na Assembleia Geral Ordinária, no ano anterior ao da eleição para renovação da Diretoria Executiva Nacional do Sindicato, e será composta por 05 (cinco) filiados e igual número de suplentes, entrando em exercício 30 (trinta) dias antes da convocação das eleições.

Art. 55. As eleições serão convocadas, nos termos do Regulamento Eleitoral, pela Comissão Eleitoral Nacional conforme critérios estabelecidos nos itens abaixo, através de Edital afixado nas Unidades de todos os Estados e CNMPU em que houver filiados, onde se mencionará obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo, forma e horário para registro de chapas;

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

1º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Cópia arquivada Cópia Microfilmada
sob o nº 00008330 em 07/02/2013.

III - prazo para impugnação de candidaturas;

IV - data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum da primeira, bem como da nova eleição conforme disposto no Regulamento Eleitoral.

§1º - Cópias do Edital devem ser afixadas na sede da Diretoria Nacional, assim como nas Diretorias Seccionais, em local visível e de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato, nos órgãos do MPU, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições, também ser enviado ao correio eletrônico do filiado e publicado no site do Sindicato em até 01 (um) dia útil.

§2º - Será publicado Aviso Resumido do Edital no Diário Oficial da União, no caso da Diretoria Executiva Nacional, contendo o nome do sindicato em destaque, prazo para registro das chapas, data, horário e locais de votação.

Art. 56. Todas as decisões da Comissão Eleitoral, salvo as de mero expediente, deverão ser tomadas por escrito, devidamente fundamentadas e publicadas nos órgãos informativos do Sindicato.

§1º - A publicação na página oficial do Sindicato na Internet dar-se-á no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§2º - As deliberações concernentes à impugnação de candidaturas e de resultados, bem como a arguição de nulidades do processo eleitoral serão tomadas e assinadas, obrigatoriamente, pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

§3º - A Comissão Eleitoral decidirá a todos os requerimentos por quaisquer das chapas inscritas, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 57. A concorrência aos cargos eletivos far-se-á através de chapas completas, titulares e suplentes da Diretoria Executiva Nacional, com anuência prévia e por escrito dos candidatos, contendo a unidade do MPU e o Estado a que pertencem, vedada à inclusão de nome em mais de uma chapa.

Parágrafo Único. Só poderão fazer parte da chapa os servidores filiados ao Sindicato.

Art. 58. Não poderá se candidatar o filiado que:

I - tiver reprovadas as contas analisadas da gestão em que tenha participado, ocupando cargo dos órgãos de deliberação, estruturação e administração sindical;

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

III - estiver enquadrado nos impedimentos deste Estatuto;

IV - não estiver em dia com as mensalidades sindicais.

TÍTULO V
CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

Art. 59. O conselho fiscal é órgão independente e competente para analisar os balancetes e balanços apresentados e para fiscalizar as compras, contratações, licitações e demais atividades de natureza econômica realizadas pela Diretoria, Seções Sindicais e filiados, nos termos deste estatuto e do Regulamento Administrativo.

§1º - Compete também ao Conselho Fiscal, representado por seu Presidente, propor ações judiciais nos casos de descumprimento deste Estatuto ou do Regulamento Administrativo, na gestão administrativo-financeira.

§2º - Fica criada a conta-poupança, em nome do Conselho Fiscal, de movimentação exclusiva de seu Presidente ou seu substituto eventual, em eventuais impedimentos, a fim de subsidiar as demandas do parágrafo anterior, bem como todos os atos administrativos necessários para sua execução.

§3º - O SINASEMPU deverá manter permanentemente a conta-poupança referida no parágrafo anterior com o saldo de nove mil Reais.

§4º. O Presidente do Conselho Fiscal fornecerá obrigatoriamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à Diretoria do SINASEMPU, o extrato mensal da conta poupança.

Art. 60. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos na Assembleia Geral Ordinária.

§1º. É vedada a participação de mais de 02 (dois) filiados de um mesmo Estado no Conselho Fiscal.

§2º. Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal em Ordem de sua votação.

Art. 61. Os membros e/ou suplentes do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer ou concorrer, nacional ou regionalmente, a quaisquer outros cargos ou funções no SINASEMPU, sem prévia renúncia.

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

Parágrafo Único. A oficialização da candidatura implicará na renúncia automática do cargo.

CAPÍTULO II
REUNIÃO

Art. 62. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano. Serão reuniões quadrimestrais, sendo a última reunião 3 (três) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§1º - O Presidente do Conselho Fiscal é competente para convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, estas com a devida justificativa.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Averbação(ões) e/ou Microfilmada
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

§2º - A convocação de extraordinárias somente será possível após deliberação da maioria do Conselho Fiscal.

Art. 63. Constatadas irregularidades nas contas, o Conselho Fiscal notificará a Diretoria Executiva Nacional, no prazo de 20 dias para que esta, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, apresente suas justificativas.

§1° - A contagem do prazo de que trata o caput deste artigo excluirá o dia do recebimento da notificação pela Diretoria Executiva Nacional, nos termos da legislação vigente.

§2° - A notificação se comprovará por Aviso de Recebimento Postal – AR ou a contrafé.

Art. 64. Caso não sejam apresentadas ou rejeitadas as justificativas da Diretoria Executiva Nacional Colegiada com relação às contas analisadas, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. A Diretoria do SINASEMPU será obrigada a realizar, na cidade sede do Sindicato, Assembleia Geral Extraordinária solicitada pelo Presidente do Conselho Fiscal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação pelo Conselho Fiscal.

Art. 65. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal representar o SINASEMPU perante o poder judiciário, propondo ação judicial pertinente pelo advogado contratado do SINASEMPU e/ou outro.

Art. 66. A conclusão dos trabalhos do Conselho Fiscal deverá ser apresentada no dia da instalação da Assembleia Geral Ordinária através de Relatório Circunstancial e Parecer.

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

Art. 67. Ao término da apresentação do Parecer por parte do Conselho Fiscal, os delegados presentes à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderão exigir esclarecimentos ao Conselho ou à Diretoria Executiva Nacional sobre as contas e as conclusões apresentadas.

Parágrafo Único. Cópias do parecer serão distribuídas aos delegados para acompanhamento da leitura.

Art. 68. A análise das contas dará origem a Relatório Circunstancial, que será a base para a emissão de Parecer. Os delegados presentes à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária votarão o parecer do Conselho Fiscal, na sua integralidade, referente às contas da Diretoria Executiva Nacional Colegiada.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Documento digitalizado e microfilmado
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

§1º - A aprovação ou rejeição das contas pela Assembleia Geral terá caráter irrevogável.

§2º - Caso as contas sejam rejeitadas, haverá a imediata destituição dos membros da Diretoria Executiva Nacional que deram causa assumindo interinamente a Presidência do Sindicato o Presidente do Conselho Fiscal, que deverá convocar eleições em até 30 (trinta) dias.

§3º. Quando da destituição da Diretoria Executiva Nacional o Presidente do Conselho Fiscal poderá indicar até cinco delegados para auxiliá-lo durante a gestão interina, necessitando, para a efetivação dos nomes, de aprovação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 69. Em caso de rejeição das contas, todos os que derem causa às irregularidades e os ordenadores de despesa serão destituídos e tornar-se-ão impedidos de exercerem quaisquer cargos ou funções, ainda que temporárias, na estrutura do SINASEMPU pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§1º - Aplica-se o caput deste aos membros da Diretoria que renunciaram, desde que tenham tido participação em irregularidades na gestão, comprovada pelo Conselho Fiscal.

§2º - O Conselho Fiscal é obrigado a apresentar à Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária e na Plenária Nacional os nomes dos membros da Diretoria Nacional Executiva que cometeram irregularidades nas contas do SINASEMPU.

§3º - Após a apresentação do parecer do Conselho Fiscal, a renúncia de membros da Diretoria Executiva Nacional implicará nas sanções do caput deste artigo.

Art. 70. O Conselho Fiscal e os atos administrativos praticados pela Diretoria serão regidos pelo Regulamento Administrativo do SINASEMPU.

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

Art. 71. O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho não poderão se repetir no mandato imediatamente consecutivo.

Art. 72. Revogado.

Art. 74. Revogado.

Art. 75. Antes da posse do novo Conselho Fiscal haverá reunião conjunta entre o Conselho em exercício e o eleito e, ao final do evento, acontecerá a posse dos novos membros do Conselho Fiscal a ser dada pelo Presidente daquele.

Art. 76. Nas Seções Sindicais haverá um Conselho Fiscal Seccional.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal Seccional possui, no limite de sua base, os mesmos direitos e obrigações do Conselho Fiscal Nacional, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 47.

Art. 77. As recomendações expedidas pelo Conselho Fiscal Nacional podem ser acolhidas pelas Seções Sindicais e Diretoria Nacional e observado seu cumprimento pelo Conselho Fiscal Seccional.

Art. 78. O Conselho Fiscal Nacional determinará a suspensão dos repasses de recursos à Seção Sindical nos seguintes casos:

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

I – rejeição das contas pela AGO Seccional;

II – constatação definitiva de irregularidades;

IIII – quando não efetuar prestação de contas mensalmente à Diretoria Executiva Nacional Colegiada.

Parágrafo Único. A prestação de contas do inciso III deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva Nacional até o último dia do mês subsequente.

Art. 79. O Conselho Fiscal Seccional deverá emitir relatório anual ao Conselho Fiscal Nacional acerca das contas da Seção Sindical.

Parágrafo Único. Em caso de denúncia de filiado ao SINASEMPU sobre a existência de irregularidades nas contas da Seção Sindical poderá, o Conselho Fiscal Nacional, requisitar documentação complementar para apurar tais denúncias.

Art. 80. No caso de rejeição das contas da Seção Sindical, poderá ser solicitada a reanálise das mesmas pelo Conselho Fiscal Nacional, como instância superior.

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

§1° – O pedido de reanálise terá efeito suspensivo, interrompendo-se os repasses de recursos à Seção Sindical até parecer conclusivo das contas, na hipótese do art. 78, inciso I deste Estatuto.

§2° – Serão mantidos repasses dos valores capazes de honrar as despesas fixas e os compromissos financeiros já contraídos pela Seção Sindical.

§3° – Não constatadas as irregularidades apontadas nas contas da Seção Sindical, deverá ser retomado imediatamente o repasse de todos os valores assegurados pelo Estatuto, inclusive os retroativos;

§4° – Constatadas irregularidades, no caso de posterior regularização, o repasse será retomado sem o retroativo.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

TÍTULO VI
CONSELHO DE ÉTICA

Art. 81. Todos os sindicalizados do SINASEMPU que deixarem de cumprir o presente Estatuto, ou o Regimento Interno da Seção Sindical, poderão sofrer as sanções previstas no Código de Ética.

Art. 82. Todos os dirigentes, de qualquer instância deste Sindicato, que deixarem de cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno do SINASEMPU, o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações das instâncias deliberativas (Assembleia Geral, Diretoria Executiva Nacional, Diretoria da Seção Sindical, Assembleia Geral Seccional e Conselho Fiscal), conforme o caso, poderão sofrer as sanções previstas no Código de Ética.

Art. 83. O Conselho Nacional de Ética é composto por 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) suplentes eleitos na Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 2 (dois) anos, a quem compete apurar e sugerir aplicação das sanções previstas no Código de Ética.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Os membros da Diretoria Nacional, das Seções Sindicais, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem no SINASEMPU, ressalvando o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades sindicais.

§1º – Ao Diretor do SINASEMPU, devidamente licenciado sem vencimentos, fica assegurada a cobertura de todas as vantagens financeiras e assistenciais que possui como servidor do MPU, bem como todas as despesas adicionais decorrentes do seu deslocamento e permanência na cidade Sede do Sindicato.

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 22.006

§2º – Fica assegurado ao Diretor licenciado do SINASEMPU o pagamento de ajuda de custo, estando no exercício das funções, na proporção de 05 (cinco) salários mínimos.

§3º – Aos membros da Diretoria Executiva instalados no Distrito Federal é facultado o ressarcimento de no máximo 02 (dois) salários mínimos mensais, com gastos devidamente justificados.

Art. 85. Somente a cada 03 (três) anos poderá haver quaisquer mudanças neste Estatuto, salvo haja requerimento assinado por 3/4 (três quartos) dos Delegados credenciados na abertura da Assembleia Geral Ordinária.

§1º – Somente será aceita proposta de alteração estatutária se apresentada à Diretoria Executiva Nacional Colegiada, até 20 (vinte) dias antes da próxima AGO, acompanhada da respectiva justificativa.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
... microfilmada ... nº 00081330 em 15/02/2013.

§2º – Recebida a proposta a que se refere o parágrafo anterior, a Diretoria Executiva Nacional providenciará a publicação no sítio eletrônico, em até 05 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, cuja confirmação deverá ser enviada ao filiado no mesmo prazo.

§3º – Para alteração deste Estatuto, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Delegados credenciados na abertura da Assembleia Geral.

Art. 86. A contribuição mensal do filiado será de 0,8% (zero vírgula oito por cento) da remuneração bruta do servidor, sendo que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado será destinado ao fundo de reserva, que poderá ser utilizado em caso de greve e/ou outras finalidades relevantes que representem ameaça ou lesão a direitos e prerrogativas dos servidores filiados.

Art. 87. Do montante bruto arrecadado, já descontado o fundo de reserva, será destinado 10% para o fundo de AGO, que visa custear parte das despesas das AGOs.

Art. 88. O valor, bem como a forma de cálculo, da Contribuição Mensal só poderá ser alterado em Assembleia Geral.

Art. 89. O SINASEMPU não poderá contribuir, sob nenhum aspecto, para partido político ou campanha política de qualquer candidato, para qualquer cargo, em qualquer Estado.

Art. 90. O dirigente que infringir o disposto no artigo anterior, seja da Diretoria Nacional ou Seção Sindical, perderá o cargo que ocupa, ficando inelegível para qualquer cargo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvada a responsabilidade cível e criminal decorrente dos atos praticados.

Art. 91. A extinção do Sindicato só se dará por deliberação em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

§1º – Para haver a convocação prevista no artigo anterior, será exigido o requerimento de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados.

§2º – Para decidir pela extinção do Sindicato, far-se-ão duas votações, sendo que a segunda votação deverá ocorrer no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a primeira votação, podendo, a critério da assembleia, ser estipulado prazo maior até o limite de 72 (setenta e duas) horas.

§3º – Em cada votação, será exigido, para confirmar a extinção e/ou fusão do Sindicato, voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Delegados credenciados na Assembleia Geral.

Art. 92. No caso de extinção do Sindicato, a Assembleia que decidir pela extinção ou fusão determinará o destino do seu patrimônio.

§1º – A escolha da destinação dos bens do Sindicato dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral de que trata o caput deste artigo.

Art. 93. Nos prazos constantes do presente Estatuto, exclui-se o dia do começo incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair num sábado, domingo ou feriado.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
cópia autorizada cópia microfilmada
02/2013.

Art. 94. As disposições referentes à criação e funcionamento do Conselho Fiscal Seccional serão estipuladas no Regimento Interno da Respectiva Seção Sindical, obedecido ao presente Estatuto e ao Regulamento Administrativo do SINASEMPU.

Art. 95. Revogado.

Art. 96. O Regulamento Administrativo disporá sobre a criação de diárias concedidas aos filiados e membros de órgãos do SINASEMPU quando em viagem de interesse do Sindicato.

§1º – As despesas com hospedagens e passagens não estarão incluídas nestas diárias, sendo dever do SINASEMPU custeá-las.

§2º – A diária não é devida no caso de realização de Assembleias Gerais.

Art. 97. As eleições para as Diretorias Seccionais dar-se-ão simultaneamente com as eleições da Diretoria Nacional.

§1º. A primeira Diretoria da Seção Sindical será eleita na Assembleia de sua criação, cujo mandato se encerrará no mesmo período do mandato da Diretoria Executiva Nacional Colegiada.

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

§2º. A data das posses da Diretoria Nacional e Seções Sindicais serão obrigatoriamente no dia 01 de junho.

Art. 98. A filiação e desfiliação do SINASEMPU às organizações sindicais ou congêneres nacionais ou internacionais de defesa dos interesses de trabalhadores, desde que de natureza democrática e não sectária, dar-se-á por plebiscito, aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), dos filiados.

Art. 99. A convocação do plebiscito se dará por deliberação:

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000081330 em 07/02/2013.

I – da Assembleia Geral Ordinária;

II – da Plenária Nacional, por maioria de 2/3 (dois terços);

III – da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, por maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 100. Os integrantes, que não sejam Delegados de Base, dos Conselhos e Comissões que se reúnam em período anterior a assembleias gerais somente terão suas despesas custeadas pelo SINASEMPU durante o período mediante comprovação de frequência, registrada em formulário específico, com pelo menos 80% de participação na carga horária total das assembleias.

Parágrafo Único – Comprovada frequência inferior à estipulada no Caput deste artigo, sem justificativa prévia ou motivo de força maior, devidamente comprovada, o filiado deverá ressarcir ao SINASEMPU as diárias, despesas de hospedagem, transporte e alimentação por este financiado, após apuração pelo Conselho de Ética.

Art. 101. Fica assegurado ao filiado que tenha sido exonerado por processo administrativo conduzido por motivo de assédio moral ou perseguição política, ajuda financeira sob os seguintes critérios:

I – para a concessão da ajuda financeira, o filiado deverá requerer à diretoria executiva nacional a abertura de procedimento administrativo o qual deverá ser instruído por parecer da diretoria jurídica;

II – o valor do benefício será de dois salários mínimos e meio;

III – o período de abrangência da ajuda financeira será de no máximo 01 (um) ano;

IV – após ser reintegrado ao cargo, o servidor deverá ressarcir ao SINASEMPU o valor recebido, de forma parcelada, já acrescentando o valor de sua contribuição que deixou de ser recolhida;

V – caso o filiado venha a receber as perdas do período de sua exoneração, ele deverá restituir integralmente, de uma só vez, a ajuda financeira recebida;

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

VI - o benefício se estenderá aos filiados que já foram exonerados nas situações descritas no caput, mas que ainda estejam amparados pela assistência jurídica do sindicato.

Art. 102. No Regulamento Administrativo, onde se utiliza a unidade UFIR, seja procedida a conversão pelo salário mínimo vigente à época da XII AGO, mantendo-se os índices expressos em termos daquele salário mínimo, permanecendo a paridade dos valores atuais.

DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL COLEGIADA

Obs: As alterações descritas abaixo foram aprovadas na XVI AGO do SINASEMPU, realizada em Brasília/ DF, de 11 de outubro a 13 de outubro de 2012 e reinclusão do art. 17 dar-se devido a erro material.

→ Inclusão de: inciso VII e dos parágrafos 1º, 2º e 3º no Art. 4º; e parágrafo 1º no art. 12;

→Com a inclusão do art. 1º no art. 12, o parágrafo único foi renumerado para § 2º;

→Alteração nos artigos: 9º, 10, 17, 33 e 49.

Jean Paulo Ruzzarin
OAB/DF 21.006

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A Cuias 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000081330
Anotado a margem do registro nº000003324
livro e folha em 07/02/2013.
Selo Digital: TJDFT20130220030674NSEN
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
José Jorge Quirino de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
BRASÍLIA DF

José Aroldo Bezerra Galindo
Diretor Executivo
SINASEMPU